



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br



**RESOLUÇÃO COLPPGED Nº 7, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Estabelece as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito Programa de Pós-Graduação em Educação da UFU (PPGED/UFU) e normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (PPGED), no uso de suas atribuições, e**

**CONSIDERANDO** a PORTARIA CAPES Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2023;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU, e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os procedimentos para concessão e renovação de bolsas de estudo, bem como o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGED.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada de pós-graduandos (as) no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

**CONSIDERANDO** a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* da UFU;

**CONSIDERANDO** os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos, os quais devem observar a vulnerabilidade social e econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito Programa de Pós-Graduação em Educação da UFU (PPGED/UFU), normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito Programa de Pós-Graduação em Educação da UFU (PPGED/UFU) e normatizar o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas na área da educação ou outros rendimentos e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Para o recebimento de bolsas previstas no caput deste artigo, o (a) candidato (a) deverá se submeter a processo seletivo específico, cuja realização ocorrerá de acordo com a definição do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFU.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS

Art. 2º A seleção, o controle e o acompanhamento das bolsas serão feitos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas, segundo critérios e normas estabelecidas pela UFU, pelas agências de fomento e pelo PPGED.

Art. 3º As bolsas de mestrado e doutorado serão distribuídas no âmbito do PPGED/UFU, dotado de responsabilidade para essa finalidade:

§ 1º As bolsas a que se refere o caput deste artigo poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, ressalvados os casos previstos na presente Portaria.

§ 2º A distribuição de bolsas a que se refere o caput deste artigo e o acúmulo previsto no § 1º dar-se-ão de acordo com as normas gerais da UFU, bem como com as diretrizes institucionais e regramentos estabelecidos nesta portaria.

§ 3º O processo de seleção e acompanhamento de bolsistas do PPGED será realizado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas do programa, obedecendo aos critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGED e normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

§ 4º A implementação das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado obedecerá às Resoluções e demais regramentos de âmbito geral da UFU, bem como as normativas vigentes do PPGED devidamente aprovadas nas instâncias competentes.

Art. 4º A distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado, será realizada de acordo com a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

I – mestrandos (as) e Doutorandos(as) que ingressaram por ações afirmativas, pessoas sob políticas humanitárias no Brasil ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem vínculo empregatício, sem atividade remunerada e/ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na área da educação da qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - mestrandos (as) e doutorandos (as) com vínculo empregatício ou relação contratual de trabalho na área da educação da qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

III - mestrandos (as) e doutorandos (as) com vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, na área da educação, desde que atendam aos critérios do Art. 10.

Art. 5º Conforme dispõe o Artigo 10º do anexo à PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, mediante anuência do/a orientador/a;

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior.

**Parágrafo único:** Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 6º Para a continuidade da concessão da bolsa de estudo, o discente deverá encaminhar a Comissão de Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas o pedido de renovação, conforme Anexo I, acompanhado do parecer do orientador/a favorável à renovação da bolsa.

Art. 7º Sobre o acúmulo de bolsas, prevalecem as orientações e normas das agências de fomento.

**Parágrafo único:** é vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

Art. 8º O discente deve obter autorização de seu orientador para acumular bolsa de estudo concedida por agências de fomento com atividade remunerada na área da educação que não exceda 30 horas e não poderão perceber uma remuneração salarial bruta acima do valor da bolsa.

Art. 9º Dos casos de acúmulo de atividades remuneradas com bolsa:

§ 1º O Colegiado do PPGED/UFU só poderá autorizar a bolsa com o acúmulo de atividades remuneradas caso tenha contemplado todas as pessoas que se enquadrem nos critérios de prioridade estabelecidos no Artigo 4º.

§ 2º Discentes podem ter autorização do Colegiado para exercício de atividades remuneradas, caso haja permissão da agência de fomento e anuência do/a orientador/a.

§ 3º A documentação a ser apresentada pelo/a discente para concessão de bolsas com ou sem acúmulo será definida no edital de seleção.

Art. 10º A concessão de bolsas de estudo com o acúmulo de outras atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o bolsista de cumprir suas obrigações junto ao PPGED e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 11º As bolsas de estudo poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer instante pelo Colegiado, caso se constate baixo desempenho do discente ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.

Art. 12º No início de cada ano letivo será lançado um edital de seleção de novos bolsistas.

## DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 13º São obrigações do Bolsista de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- 1 – Realizar Estágio de Docência I (Mestrado carga horária mínima de 15 horas) e Estágio Docência I e Estágio Docência II (Doutorado carga horária mínima de cada estágio de 15 horas).
- 2 – Dedicar-se ao Curso e à pesquisa, cumprindo os prazos exigidos pelo Regimento do Curso.
- 3 – Submeter à aprovação do orientador quaisquer alterações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma, etc.).
- 4 – Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento de bolsas com parecer do/a orientador/a e documentação comprobatória.
- 5 – Referenciar em todas as publicações e atividades realizadas o apoio das agências de fomento.
- 6 – Defender no prazo de 24 meses (para mestrado) e de 48 meses (para doutorado), contados a partir do mês de ingresso no Programa.
- 7 - Encaminhar, dentro do período para conclusão e defesa do trabalho de dissertação ou tese, conforme o caso, trabalhos (artigos, resenhas, etc.) para publicação em periódicos avaliados pela CAPES, preferencialmente, com avaliação no Qualis CAPES entre A1 e B2; em coautoria com o orientador/a, observando o mínimo de, pelo menos, 1 trabalho, no caso de aluno/a de Mestrado; e de 2 trabalhos, no caso de aluno/a de Doutorado.
- 8 - Discente bolsista deverá cumprir semanalmente dez (10) horas presencialmente no Programa de Pós-graduação em Educação, ocupando preferencialmente as salas de pesquisas de suas respectivas Linhas de Pesquisas;
- 9 - Participar anualmente na organização de eventos no âmbito do PPGED;

Art. 14º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação poderá, a qualquer tempo, definir obrigações complementares aos bolsistas do Programa.

Art. 15º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º Esta norma entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 01 de março de 2024

ASTROGILDO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR  
Presidente do Colegiado



Documento assinado eletronicamente por **Astrogildo Fernandes da Silva Junior, Presidente**, em 01/03/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5228788** e o código CRC **F14828CF**.

---

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

Eu, **nome completo, RG, CPF, NÚMERO DE MATRÍCULA**, venho requerer a renovação da concessão de Bolsa e declaro estar ciente de que a mesma implica a minha total concordância e o cumprimento de todas as normas estabelecidas na Resolução de distribuição de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGED/UFU). Acompanha esse documento o parecer do/a orientador/a.

Uberlândia, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a candidato/a